



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Processo de número 9290/2024

Objeto: Análise de Documentos

Breve Relatório

A Respeitável Pregoeira solicita análise dos documentos apresentados pela licitante, em atendimento a diligência, relativo a complementação da documentação, com o fim de promover sua habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão eletrônico de número 38/2024.

Neste sentido, sugiro a realização de nova diligência, com fundamento no Inciso I, do Artigo 64 da Lei 14.133/2021, oportunizando a licitante a complementar a documentação relativa a parte final da alínea “c” do item 7.1.4 do edital de licitação, quando pede atestado de capacidade técnico-profissional, ***“de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em característica com o ora licitado”***.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL.

- a -** Certidão de registro do licitante junto ao Conselho regional de Administração (CRA);
- b -** Apresentar prova de capacidade técnico-operacional, mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, a ser feita, por atestado, em nome da empresa, fornecido pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c -** **Atestado de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa registrado no Conselho regional de Administração (CRA), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em característica com o ora licitado.**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Assim, salvo melhor entendimento, deve ser demonstrado, por meio de um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o responsável técnico da empresa, que deve ter registro no CRA, executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível em característica com o licitado.

Importante dizer que a análise dos documentos trazidos na fase de habilitação, devem estar em absoluta consonância com estudo técnico preliminar, o termo de regência e o edital, portanto, trata-se de uma verificação objetiva. Porém, a complementação da documentação de habilitação é possível e encontra amparo no artigo 64 da Lei 14.133/2021, em atendimento ao princípio do formalismo moderado.

Assim, o atendimento da diligência deverá atentar para na complementação da parte final do item “c”, tido por não atendido na sua integralidade.

Requer a juntada

Câmara Municipal de Osório em, 09 de outubro 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERSON DOS REIS
Data: 09/10/2024 14:44:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberson dos Reis – OAB/RS 66.368

